



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.940, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 95 da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para participação na Comissão de Licitação, *Pregoeiro*, Comissão de Procedimento Administrativo, Comissão de Concurso Público e Seletivo, será concedida gratificação conforme previsão no Anexo V que integra a presente Lei, quando sem prejuízos das atribuições normais.

§1º O servidor efetivo nomeado para participar de mais de uma comissão previsto no *caput* deste artigo, poderá acumular no máximo duas gratificações.

§ 2º Os servidores efetivos nomeados em cargo de confiança que optar pelo salário do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente, na forma do parágrafo único do art. 94, poderá ser concedida mais uma gratificação nos casos de nomeações previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º O servidor eleito para exercer a função de Diretor Executivo da previdência Municipal, que for nomeado para as comissões previstas no *caput* deste artigo, fará jus a gratificação correspondente, devendo observar os limites de gastos administrativos da previdência.

§ 4º A gratificação para membros nas comissões supracitadas no *caput* deste artigo, somente será devida enquanto perdurar as atividades atinentes a cada uma.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina*, passa a vigorar conforme o Anexo II que integra a presente Lei.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 24, de abril de 2016.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal